REQUERIMENTO



Ao

Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Nesta

Mário Lisandro Resende, portador do CPF 034.106.596-09, sócio da empresa Estivanet Multimídia e Telecom Ltda, sociedade comercial com sede na Cidade de Estiva-MG, na Pç Francisco Ribeiro Pereira, 165, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.729/0001-13, vem mui respeitosamente requerer o registro e o arquivamento do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, para atender o que dispõe o item VII do Artigo 127, da LRP nº 6.015/73, ou seja, para a conservação do documento.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pouso Alegre-MG, 08 de Abril de 2010

Mário Lisandro Resende

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS "CELSO DE MORAES Marlene Aparecidu Rodrigues Janto Av. Getálio Vargas, 223/1 - Centro - CEP 37550-ec Pouso Alegre - MG - Telefone: (35) 3421-6441

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

AS PARTES a seguir qualificadas:

- I PRESTADORA: "ESTIVANET MULTIMÍDIA E TELECOM LTDA", sociedade comercial com sede na cidade de Estiva MG, na Pç Francisco Ribeiro Pereira, 165, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.729/0001-13, na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, com outorga da ANATEL número 63.182 de 19 de Janeiro de 2007 e publicada no Diário Oficial da União em 23 de Janeiro de 2007, doravante simplesmente designada "PRESTADORA"; e,
- II **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada na **Ficha Cadastral**, a qual preenchida e assinada corretamente, e que faz parte integrante deste contrato, lhe conferirá o direito de usufruir, segundo os termos deste contrato, dos serviços ofertados pela **PRESTADORA**;

Têm entre si o **presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, forneçidos pela **PRESTADORA** qualificada acima, e o **ASSINANTE**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Do Objeto:

Cláusula 1ª - Este contrato tem por **OBJETO** a aquisição, pelo **ASSINANTE**, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços ofertados pela **PRESTADORA**, na localidade indicada na **Ficha Cadastral** onde a **PRESTADORA** detém a autorização e mediante o pagamento do preço de adesão, e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas na referida ficha, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo **ASSINANTE**.

Do pacote de serviços e suas alterações:

Cláusula 2ª - A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, selecionados à época da adesão, poderão ser alteradas pelo **ASSINANTE** a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **PRESTADORA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidas. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

Dos parâmetros de qualidade

Cláusula 3^a - São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- I Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;



 IV – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – número de reclamações contra a prestadora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Dos Direitos e Obrigações da prestadora

Cláusula 4ª - Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

Cláusula 5^a - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Parágrafo Primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo Segundo – A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Cláusula 6ª - A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo único – A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

Dos direitos e deveres do ASSINANTE

Cláusula 7ª - O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

 IV – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da prestadora;

V – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 8ª - É proibido ao assinante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do

presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

Dos Preços e Reajustes:

Cláusula 9ª - AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS conforme o valor, vencimento e modalidade de pagamento indicados na Ficha Cadastral.

Cláusula 10^a - O VALOR da mensalidade será REAJUSTADO, após doze meses contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS dos serviços prestados pela PRESTADORA, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a PRESTADORA poderá aumentar a mensalidade paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula 9ª . Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à PRESTADORA a resilição do presente contrato, sem quaisquer ônus para a PRESTADORA, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª - O ATRASO NO PAGAMENTO ou o não-pagamento de qualquer das mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito pelo índice indicado na cláusula 10ª. A eventual tolerância da PRESTADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo ASSINANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder o pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 12ª - No caso de não pagamento de qualquer mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA** efetuar a **INTERRUPÇÃO** dos serviços 10 (dez) dias após o vencimento até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos cabendo ainda ao **ASSINANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Será facultado à **PRESTADORA** proceder à **SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS** (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

Condições gerais da contratação:

Cláusula 13ª - Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de

Many

qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

Cláusula 14ª - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE para acesso à internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e no endereço para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros. Será permitida a realização de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas para os planos residenciais e de 100 (cem) sessões TCP/IP simultâneas para os planos corporativos. Caso o serviço seja utilizado em mais de um ponto de conexão, a velocidade será compartilhada podendo sofrer variações de performance.

Cláusula 15ª - Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga a responsabilidade da PRESTADORA pela MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia, quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

Cláusula 16ª - Os serviços de assistência técnica serão realizados com EXCLUSIVIDADE pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao ASSINANTE: (I) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha; (III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA; (IV) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência da PRESTADORA. A PRESTADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA.

Cláusula 17ª - A PRESTADORA terá garantido o ACESSO e TRÂNSITO, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a PRESTADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

Mano .

Cláusula 18ª - Alguns **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** e instalações poderão ser cedidos ao **ASSINANTE** pela **PRESTADORA**, em **REGIME DE COMODATO**. As condições do referido comodato estão expressas no anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato. O **ASSINANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma do artigo 579 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

Cláusula 19ª - O ASSINANTE, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para a transferência do local da adesão para outro endereço NA MESMA CIDADE, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo ASSINANTE, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela PRESTADORA, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

Cláusula 20ª - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente se nenhuma das partes efetuar comunicação em contrário com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 21ª - O presente contrato ficará RESCINDIDO DE PLENO DIREITO caso: a) seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO do SCM CONCEDIDA à PRESTADORA pelo órgão Federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus; b) por MANIFESTAÇÃO ESCRITA do ASSINANTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à PRESTADORA sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao ASSINANTE; c) em razão da suspensão do serviço do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o referido ASSINANTE NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados, d) se o ASSINANTE, em face deste contrato, por AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA PRESTADORA, e) POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do ASSINANTE; f) se o ASSINANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET, tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da PRESTADORA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste, g) se o ASSINANTE desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

Cláusula 22ª - EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, o ASSINANTE deverá RESTITUIR à PRESTADORA, em sua sede, OS EQUIPAMENTOS e bens que lhe haviam sido entregues em regime de COMODATO, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o ASSINANTE constituído

May

em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 23ª - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes **NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS** nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Cláusula 24ª - A PRESTADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo ASSINANTE pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

Cláusula 25^a – A **PRESTADORA** coloca a disposição do **ASSINANTE** para solucionar quaisquer problemas referentes ao serviço os seguintes meios:

- a linha telefônica (35)3462-1017 em horário comercial;
- b linha telefônica 0800 725 5103;
- c via Internet no endereço www.estivanet.com.br;
- d Para esclarecer as dúvidas quanto à Legislação de Serviços de Telecomunicações ou sobre Reclamações Não Atendidas, poderão ser acionados os Serviços da ANATEL pelo telefone 0800 33 2001; pelo sítio na Internet www.anatel.gov.br ou acessadas informações da biblioteca do sítio da ANATEL

http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp ou ainda por comunicação via correio em seu endereço regional em Minas Gerais – na Av. do Contorno 5.919, 7°, 8°, 10°, 11° andares - Edifício Melmor - Bairro Savássi - Belo Horizonte – MG - CEP 30110-100, bem como qualquer outro endereço da ANATEL.

Cláusula 26ª - As partes elegem o **FORO** da comarca de POUSO ALEGRE, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estiva, 08 de Abril de 2010

Contratante Estivanet Multimídia e Telecom Ltda

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS "CELSO DE MORAES"

Marlene Aparecida Rodrigues Fantos

Av. Getúlio Vargas, 223/1 - Centro - CEP 37550-800 Pouso Alegre - MG - Telefone: (35) 3421-6141 para a Conservação do Do-Cumento de acordo com o ítem VII do Artigo 127 da J. R.P. n. 5.01517

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVICO PUBLICO CELSO UE INDICACES

Sy. 885 do Protocolo "43 Pén G. 6

EGISTRADO sob nº 3.417 no % G. 6

de Registro Integral de Títulos e pocumentos, o que certifico de Registro Integral de Títulos e pocumentos, o que certifico de Solo

Lei nº 16. 424
de 30.13 2004
Emol: 48,09

TRJ: JJ,50

Total: 48,09



